



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 247/93, de 13 de abril de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Iguatu, contratar parcelamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 5.952.176.058,77 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, cinquenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos), atualizadas até 04.01.93.

Art. 2º - Para garantia de principal e acessórias, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência de parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização de principal e acessórias resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições das leis 186/91, de 31.12.91 e 199/92, de 30.04.92.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 13 de abril de 1993.


CARLOS ROBERTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL